



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 8h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se de forma híbrida a **1.705ª** (milésima septingentésima quinta) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e o Chefe de Gabinete **Benhur Borba Freitas**. Adicionalmente estiveram presentes os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva e a Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Natascha Nobenbush Valet. O Diretor-Presidente iniciou a reunião comunicando a ausência justificada do Diretor-Executivo da Dipai, **Sílvio Isoppo Porto**, em razão do cumprimento de Agenda Institucional na Oficina de Monitoramento do Planab e Planapo, em Juazeiro/BA. Na sequência, passou a leitura da pauta para deliberação, a começar pelo Voto Presi. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 02/2025. Documento: Processo SEI n.º 21200.005415/2021-26. Assunto:** Aprovar a atualização do Regulamento de Administração das Unidades de Serviço Hortomercados de Humaitá e Leblon - 10.906. **Relato:** A proposta da necessidade de alinhamento do Regulamento com a nova versão do Regimento Interno aprovado pela Resolução Direx nº 23/2023, surgiu em virtude das recomendações contidas nos termos da Nota Técnica GEMOR nº 25/2023(31570648). Em conformidade com o entendimento da Suorg/Gemor, os objetivos do grupo de trabalho se limitariam especificamente à atualização do Regulamento dos Hortomercados Humaitá e Leblon, por se tratar de unidades comerciais com características particulares. Os procedimentos para sua confecção seguiram os trâmites de praxe e, após elaboração da minuta pelo grupo de trabalho, o documento foi submetido para a análise do Superintendente Regional do Rio de Janeiro, da Prore/RJ, da Proge e dos empregados das referidas unidades. Foram consideradas as contribuições relevantes, permitindo dessa forma a conclusão do texto final. Há que se destacar que a minuta da norma tramitou pela Sucor, por meio da nota técnica gecoi n. 2/2025 (39896933), que concluiu estar em conformidade com os normativos vigentes, podendo ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva. No tocante às análises, a Prore, Proge, a Sureg/RJ e a Sucor, se manifestaram respectivamente, não vislumbrando óbice à submissão da matéria à aprovação da Diretoria Executiva, por meio dos despachos a **Sureg/RJ** (39427714), **Prore**(37732616), **Sucor**(39933865) e **Proge**(39677784). **Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: V - "aprovar o Regimento Interno da Companhia e as demais normas internas de funcionamento; X - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;" Assim, entendemos estar o voto em conformidade podendo ser deliberada pela Diretoria Executiva, conforme o Estatuto Social artigo 73, V e X.;"** **Prore (37732616) e Geric (29856381):** Cumpre registrar que o processo seguiu o rito normativo estabelecido na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, cumprindo o que segue: a) Nota Técnica, que justifique a criação (área gestora) - (31157652); b) Quadro Comparativo do Normativo (área gestora) nos casos de revisão - (40046678); c) As sugestões da consulta pública (34203616 e 34214385); d) Análise normativa (Suorg/Gemor) (40255805); e) Análise jurídica (Proge/Gefir), (39147312); f) Análise

de conformidade (Sucor/Gecoi), (39896933). Ademais, informo que o processo em questão preenche os requisitos esperados de controle interno primário e conformidade normativa, podendo ser deliberado pela Diretoria Executiva, conforme o estabelecido no Regimento Interno, artigo 73 inciso, V. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa da Conab – NOC 60.304, que "(...) estabelece diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab, bem como, para homologação dos normativos internos e dos formulários da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab"; Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria Executiva a competência de "(...) aprovar o Regimento Interno da Companhia e as demais normas internas de funcionamento"; Regimento Interno – NOC 10.104. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar na íntegra a atualização do Regulamento de Administração das Unidades de Serviço Hortomercados de Humaitá e Leblon - 10.906 que passará ao formato de Norma de Administração das Unidades de Serviços Hortomercados de Humaitá e Leblon 60.210 (documento SEI nº 40255781). **O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Diafi n.º 07/2025.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.007098/2024-25. **Assunto:** Revogação da RESOLUÇÃO DIRETORIA COLEGIADA Nº 6, DE 10/05/2011. **Relato:** Considerando a aprovação do MAP 30.701-05 - Manual de Fiscalização dos Estoques Governamentais (40156668), por meio do ATO DE DIREÇÃO DIAFI N.º 1, DE 5/2/2025 (40445997), torna-se necessária a revogação da RESOLUÇÃO DIRETORIA COLEGIADA Nº 6, DE 10/05/2011 (pág. 15 - <https://tinyurl.com/resolucaodc62011>), que havia aprovado a versão anterior do referido manual, agora substituída pelo MAP 30.701-05. A Superintendência de Estratégia e Organização informa, por meio do DESPACHO SUORG (40358757), que após a publicação do ATO DE DIREÇÃO aprovando o MAP, será necessário a aprovação do presente Voto pela Diretoria Executiva (DIREX), com vistas à revogação da RESOLUÇÃO DIRETORIA COLEGIADA Nº 6, DE 10/05/2011. A Área Jurídica opinou, por meio do PARECER PROGE/GEFIR – AC Nº 130/2024 (39296498), no sentido de que o Manual de Fiscalização dos Estoques Governamentais, pode ser implementado, uma vez que está em consonância com os normativos legais, observando-se, obrigatoriamente, os demais trâmites legais previstos na NOC 60.304. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI N.º 182/2024 (39546904), concluindo que a criação do Manual de Fiscalização dos Estoques Governamentais – MAP 30.701-05 está em conformidade com os normativos internos. **Fundamentação Legal:** Cap. IV, Subtítulo II da Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à deliberação da DIREX para, se de acordo, revogar a RESOLUÇÃO DIRETORIA COLEGIADA Nº 6, DE 10/05/2011. **O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Diafi n.º 08/2025.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.008121/2024-07. **Assunto:** Autorização para deflagração do procedimento licitatório visando contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa, e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (40164772). **Relato:** Trata-se da autorização para deflagração do certame licitatório visando a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa, e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (40164772). A contratação ora pretendida tem por objetivo manter o patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), devidamente segurados, de forma que a Companhia seja indenizada na eventual ocorrência de sinistros. O custo total anual estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.620.000,00** (dois milhões seiscentos e vinte mil reais), compreendendo o prêmio de seguro de todo o patrimônio da Companhia para cobertura dos imóveis de sua propriedade ou

sob a sua responsabilidade e seu conteúdo(máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), sendo o levantamento dos valores efetuados pelas Superintendências Regionais por solicitação da Gerência de Patrimônio e Seguros. O prazo de vigência do Contrato será de 5 anos, conforme Art. 461 e Art. 462 do RLC, contados da data de sua assinatura. A Gerência de Riscos Corporativos se manifestou, por meio do DESPACHO GERIC (40228477), considerando a Matriz de Riscos em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122, estando de acordo para aprovação da área gestora, nos termos do Art. 131 do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (40205106), informa que há previsão orçamentária para a contratação. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO CPL (40349450), concluindo que a instrução processual observou as orientações dos Art. 96 e 100 do RLC, e que, em princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto ao recebimento de Autorização da Deflagração do Processo Licitatório pela DIREX, nos termos do disposto no Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 6/2025 (40396634), concluindo que o presente voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx). A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS N.º 17/2025 (40523895) observando que o voto se encontra em consonância com a legislação vigente, estando apto a ser submetido à DIREX. **Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito à essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa, e cláusulas acessórias de venda e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte mil reais), para um período de 12 meses, cuja vigência contratual será de 5 anos, conforme Art. 461 e Art. 462 do RLC, contados da data de sua assinatura. **O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE.1.4) Voto Digep n.º 04/2025.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001673/2017-57. **Assunto:** Atualização da POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS - 10.005. **Relato:** Trata o presente voto da atualização da POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS, deliberada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CONAB, realizada em 25/04/2018 e aprovada pela Resolução CONSAD n.º 07, de 25/04/2018. Esta Política teve origem nas alterações introduzidas pela Lei nº 13.303/2016, no tocante às obrigações de transparência, integridade, controles internos e gestão de risco nas empresas estatais, que trouxeram à baila a necessidade da renovação da Política de Gestão de Pessoas no âmbito da companhia, então existente e constante do Plano de Cargos e Salários de 1991. As disposições constantes do Estatuto das Empresas Estatais que tratam expressamente da necessidade de implementação de práticas de gestão de riscos, controle interno, conduta e integridade estão em consonância com as práticas mínimas recomendáveis para um bom programa de *Gestão de Pessoas* como: Comprometimento genuíno da alta direção e divulgação de adoção de estruturas e práticas de gestão de pessoas que abranja a ação dos administradores e empregados. Assim como a exigência do código de ética, canal de denúncia, documentação e contabilidade, treinamentos periódicos, a Política de Gestão de Pessoas é item obrigatório, competindo ao Conselho de Administração discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes (art. 18, I, Lei nº 13.303/2016). A política de gestão de pessoas, assim como o modelo de gestão de pessoas, têm como propósitos fazer com que o comportamento das pessoas na organização gere contribuições e interesses à empresa, podendo interferir na preservação e na agregação de valores à sua rotina. Demais disto, ajuda os gestores fornecendo referências gerais e diretrizes a serem seguidas. Tanto os gestores quanto os funcionários que estão sob sua liderança passam a ter mais clareza sobre as expectativas da empresa, compreendendo também os seus direitos e deveres dentro da organização.

Com a edição da Resolução CGPAR n.º 52, de 17/04/2024, a SUORG/GEMOR se utilizou do proc. Sei n.º 21200.003108/2024-53, a este relacionado, para solicitar providências da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP relativamente à atualização da citada Política, com fundamento na Norma de Gestão Normativa - 60.304, oportunidade em que manifestaram-se a GECAP, GECAR e GESAS, da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (SUDEP) e a GEBEM, da Superintendência de Relações do Trabalho (SURET), unidades diretamente envolvidas com a temática abrangida pela PGP. Iniciado o processo de revisão pelas áreas técnicas, identificou-se a necessidade de: vincular PGP às estratégias organizacionais (ajuste ao atual Mapa Estratégico da Conab); tornar alguns artigos mais curtos e concisos, conferir-lhes melhor entendimento da ideia a ser comunicada (ajuste redacional); inserir as sugestões apresentadas pelas áreas técnicas acima identificadas (ajuste técnico área de concentração); contemplar orientações emanadas da GEMOR (ajuste técnico NOC 60.304); eliminar textos repetitivos e/ou abordados em outros capítulos, bem como os de natureza procedimental (excluir). Cumprindo o rito normativo de aprovação da Política, foram os autos encaminhados à PROGE (PARECER SEI PROGE/GEMPE KA N.º 47/2024 - 38665860) e SUCOR (Nota técnica GECON n. 158/2024 - 38871208). Em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso VIII, § 1º, da Resolução CGPAR n.º 52, de 17 de abril de 2024, a presente Política foi objeto de análise do COAUD (NOTA TÉCNICA COAUD SEI N.º 14/2024 - 39673821), que concluiu: *"Ante o exposto, o COAUD não identificou a necessidade de correções ou aprimoramentos na atualização da Política de Gestão de Pessoas da Conab, proposta no âmbito do processo nº 21200.001673_2017_57. Portanto, o COAUD considera a atualização da Política de Gestão de Pessoas apta para prosseguir sem a necessidade de alterações adicionais, conforme os parâmetros legais e administrativos analisados."* Dispõe o Estatuto Social da Companhia: *"Art. 62. Compete ao Conselho de Administração: XLII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia; (...)."* Em atendimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX, a PROGE manifestou-se por meio da **NOTA TÉCNICA SEI PROGE/GEMPE PD N.º 3/2025 e a SUCOR, pelo Despacho nº 40381992, ambas concluindo que a matéria se encontra apta à deliberação por DIREX e CONSAD. Fundamentação Legal:** Resolução CGPAR n.º 52, de 17 de abril de 2024; Lei n.º 13.303/2016; Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho o encaminhamento ao CONSAD da minuta de atualização da POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS - 10.005, então deliberada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CONAB, realizada em 25/04/2018 e aprovada pela Resolução CONSAD n.º 07, de 25/04/2018, para deliberação nos termos do no Art. 62, XLII, do Estatuto Social da Companhia. **O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.5) Voto Dirab n.º 05/2025.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx ,extrapauta, para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21446.000958/2024-17. **Assunto:** Convalidação da homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90.006/2024, com vista à contratação de empresa especializada para substituição do sistema de termometria da Unidade Armazenadora de Campo Grande/MS. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab nº 72/2024 (SEI nº 39569803) e chancela do Edital de Licitação (SEI nº 39685375), foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab 90.006/2024 do qual sagrou-se vencedora a empresa Aerogrão Montagem e Automação Eletroeletrônica Ltda. (CNPJ 55.555.591/0001-55), com o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). De acordo com o Relatório do Pregão Eletrônico Conab nº 90.006/2024 (SEI nº 40114478), o procedimento licitatório observou a legislação que rege a matéria e tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não há, a princípio, óbices à homologação do certame pela Autoridade competente. A contratação em apreço justifica-se devido à importância do sistema de termometria para o processo de armazenagem de grãos. O sistema é utilizado para monitorar a atividade biológica da massa de grãos por meio da temperatura da mesma, este dado serve de subsídio para tomada de decisões visando preservar a massa de grãos tais como: expurgo, aeração e transilagem. Sem um sistema de termometria eficaz estas ações são executadas sem precisão, podendo acarretar em perda do produto. Ressalta-se que a referida UA é a única da Companhia no estado do Mato Grosso do Sul. Podendo, a disponibilidade de espaço para

as operações das políticas públicas e dos serviços prestados a terceiros ser incrementada a partir da melhoria nas estruturas e equipamentos do armazém aqui mencionado. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, em seu Despacho SEI nº 40469572, esclareceu que "...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109". Por meio da Nota Técnica Proge/Gelic SEI nº CS nº 022/2025 (SEI nº 40554894), a Procuradoria-Geral concluiu sua manifestação afirmando que "...das exigências legais para a homologação do certame não extraímos vício ou irregularidade que possa mitigar a competitividade do mesmo, tendo a publicidade sido levada a efeito como determinado pela lei. Portanto, o presente procedimento se encontra apto a ser homologado, desde que cumpridos os requisitos no item 10 desta Nota Técnica". Ressalta-se que a recomendação constante do item 10 da Nota Técnica da Proge anteriormente mencionada será observada. **Fundamentação Legal:** Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a convalidação da homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90.006/2024, com vista à contratação de empresa especializada para substituição do sistema de termometria da UA Campo Grande/MS, em que sagrou-se vencedora a empresa Aerogrão Montagem e Automação Eletroeletrônica Ltda. (CNPJ 55.555.591/0001-55), com o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). **O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.6) Voto Dirab n.º 06/2025.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx, extrapauta, para deliberação. **Assunto:** Prorrogação do prazo estabelecido na Resolução Direx nº 17/2024, para a finalização da criação da Norma do Sistema de Acompanhamento das Operações de Comercialização - Siscom (30.802). **Relato:** Por meio da Resolução Direx n.º 17, de 04/09/2024, foi autorizada que a instrução de processos administrativos que envolvem a comprovação das operações de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural ou Cooperativa de Produtor Rural (Pepro) e de Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), fosse conduzida dentro do Sistema de Acompanhamento das Operações de Comercialização (Siscom). Foi ainda determinado que as regras e procedimentos deveriam ser normatizados por até 120 (cento e vinte) dias úteis. Contudo, conforme justificativa constante na Nota Técnica Suope nº 4/2025 (SEI nº 40551671), não será possível entregar a norma até o prazo final estabelecido pela Resolução, ou seja, até 19/02/2025, em função da limitação na equipe da área gestora das operações (Geope/Suope), tendo em vista que 75% do quadro de empregados (3/4) esteve em deslocamento para auxiliar no processo de conferências das operações nas Regionais da Conab no Rio Grande do Sul e em São Paulo, nesta última, permanecendo desde meados de julho/2024 e até final de novembro/2024, conforme autorizado pela Diretoria-Executiva Voto nº 54/2024 (SEI nº 38467881). Assim, apesar de já ter sido iniciada, a minuta da Norma do Siscom (30.802) ainda deverá obedecer os demais ritos da Norma de Gestão Normativa (60.304): consulta pública, análise jurídica e análise de conformidade, motivo pelo qual há necessidade de dilação de prazo. Registro ainda que a minuta do referido normativo ficará em consulta pública no período de 10/02 a 21/02/2025 (10 dias), prazo que ultrapassará a data final estabelecida na Resolução. No tocante à análise da minuta do Voto Dirab, a Procuradoria-Geral manifestou, por meio da **NOTA TÉCNICA GEFIR ML SEI N.º 10/2025 (SEI nº 40599381)**, que não vislumbra óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, estando presente os itens essenciais. Por sua vez, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos encaminhou sua análise, manifestando na **NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 19/2025 (SEI nº 40599225)** pela conformidade da minuta de Voto Dirab, (**SEI nº 40583004**), de forma que poderá ser apreciado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, incisos I e X do Estatuto Social da Conab. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304). **Ponto de Decisão:** Por meio de Resolução Direx, autorizar prorrogação de prazo por mais até 120 dias para a finalização da criação da norma do Sistema de Acompanhamento das Operações de Comercialização (Siscom). **O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.2) CONFIS. 2.2.1) PROCESSO SEI**

Nº. 21200.005095/2024-57. A Diretoria Executiva tomou conhecimento e se manifestou favorável ao encaminhamento dos Despachos Supad (4027727), Sucor (40327888), Suarm (40406872) e Sucon (40482942), com a atualização das ações da Companhia acerca das recomendações elencadas pela Assembleia Geral Ordinária, em atendimento ao **OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 4/2025 .2.2.2) PROCESSO SEI Nº. 21200.002037/2024-71.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e se manifestou favorável ao encaminhamento do Despacho **DESPACHO DIAFI SEI Nº 40305513**, o qual contempla as Demonstrações contábeis do mês de dezembro/2024, em acolhimento ao item 4.1 do Plano de Trabalho, por meio dos seguintes documentos: 1. Balanço Demonstrações Contábeis dezembro 2024 - SEI Nº 40300578, Análise Quantitativa BP Dezembro/2024 comparada até novembro/2024 40388604; Análise Quantitativa DRE dezembro/2024 comparada até novembro/2024 40388702; Análise Qualitativa BP e DRE dezembro/2024. 1. Balanço Demonstrações Contábeis dezembro 2024 - SEI Nº 40300578, Análise Quantitativa BP Dezembro/2024 comparada até novembro/2024 40388604; Análise Quantitativa DRE dezembro/2024 comparada até novembro/2024 40388702; Análise Qualitativa BP e DRE dezembro/2024. **2.2.3) PROCESSO SEI Nº. 21200.004494/2020-77.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e se manifestou favorável ao encaminhamento dos documentos: 1) Relatório Trimestral com a Posição da Carteira de Cobrança - Ofício Interno Gecob SEI Nº 1/2025 (SEI Nº 40461396) - contemplando o cenário da Carteira de Cobrança da Companhia entre o período de 30/09/2024 a 31/12/2024; 2) Demonstrativo **SISCOB** dos empregados cedidos - com os valores ajuizados - SEI Nº 40264610; 3) Demonstrativo **SIAMI** dos empregados cedidos - com os valores ajuizados - SEI Nº 40264645; 4) Demonstrativo **SISCOB** dos empregados cedidos - com os valores das cobranças em andamento - SEI Nº 40264687; 5) Demonstrativo **SIAMI** dos empregados cedidos - com os valores das cobranças em andamento - SEI Nº 40264717, em cumprimento ao item 4.3 do Plano de Trabalho, referente ao 4º trimestre de 2024. **2.2.4) PROCESSO SEI Nº. 21200.003239/2024-31.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e se manifestou favorável ao encaminhamento dos documentos : 1) Nota Técnica Gepeo SEI Nº 2/2025 - que trata do Relatório de Gestão Orçamentária 4º Trimestre 2024 - SEI Nº 40525269, informando as despesas com pessoal ativo, benefícios assistenciais, ações judiciais e investimentos no âmbito da Companhia, além das alterações na dotação orçamentária; 2) Planilha com o Demonstrativo da Execução Orçamentária 2024, posição em 31/12/2024 - SEI Nº 40525234; 3) Demonstrativo de Gastos - Despesas de Capital - Acumulado - SEI Nº 40525253, em atendimento aos Itens **5.1** (Acompanhar a execução dos investimentos programados para o ano) e **5.2** (Examinar a execução orçamentária, bem como as razões dos principais desvios dos valores realizados frente aos projetados). **2.2.5) PROCESSO SEI Nº. 21200.004348/2022-11.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e se manifestou favorável pelo encaminhamento dos seguintes documentos : 1. Relatório Situação Geral dos Imóveis - 4º trimestre 2024 - posição imóveis - SEI Nº 38750659; 2. Situação de utilização dos imóveis da Conab - 4º trimestre 2024 - SEI Nº 40537955; 3. Relatório CPL nº 1/2025 - com quadro resumos das licitações concluídas nas Suregs e Matriz - 4º trimestre 2024 - SEI Nº 40585604; 4. Relatório de Licitações e Contratos - 4º trimestre 2024 - SEI Nº 40538512 - contemplando os principais aspectos referentes às licitações realizadas pela Conab e 5. Relatório Sintético de Baixa de Bens Móveis e Imóveis - 4º trimestre 2024 - SEI Nº 40722668 - contendo a informação da baixa de Bens móveis e imóveis no trimestre em análise, tendo sido já elaborado no padrão sugerido pelo Comitê de Auditoria/Coaud. **2.2.6) PROCESSO SEI Nº. 21200.001736/2020-71.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e se manifestou favorável pelo encaminhamento do Despacho Proge SEI Nº 40371565 e da Planilha Proge SEI Nº 40371499 - com os dados referentes ao 4º trim/24 que demandaram análise jurídica da Companhia, em cumprimento ao estabelecido no Ofício Interno Confis SEI Nº 56/2024 . **2.2.7) PROCESSO SEI Nº. 21200.002704/2024-16.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e se manifestou favorável pelo encaminhamento do Ofício Interno Sucor SEI Nº 23/2025 (40415142), com a análise do Relatório Sucor nº 02/2025 - Atividades do 4º trimestre/2024 (40415102). Em cumprimento ao item 9.2 do Plano de trabalho Confis 2024/2025. **2.2.8) PROCESSO SEI Nº. 21200.002704/2024-16.** A Direx tomou conhecimento e se manifestou favorável pelo encaminhamento do Relatório de Atividades Sucor nº 002/2025 - referente ao 4º trimestre/2024 (SEI Nº 40415102) -

contemplando as análises de matrizes de riscos das contratações e as análises de riscos e conformidades nas decisões da Diretoria Executiva e deliberações do Consad, além das habituais atividades de controle, em atendimento ao item 9.2 e o Relatório Termo de Execução Descentralizada e Acordos de Cooperação - referente ao 4º trimestre/2024 (SEI Nº 40571655) - elaborado pela SUORG, com as informações dos instrumentos legais celebrados entre diversos órgãos/entidades e Conab, em atendimento ao Item 12.4 - Acompanhar os Termos de Execução Descentralizada (TED) e os Acordos de Cooperação.**2.2.9) PROCESSO SEI Nº. 21200.005118/2024-23.** A Direx tomou conhecimento e se manifestou favorável pelo encaminhamento do Relatório de Planejamento Estratégico - Superintendências Regionais (40388258) - com o desempenho geral de 117,07% e do Relatório Planejamento Estratégico - Matriz (40388221) - com o desempenho geral de 108,58% referente à medição dos indicadores de cada perspectiva, destacando-se que a perspectiva "Resultados à Sociedade" não teve atingimento da meta, tendo em vista que dois dos indicadores "grau de assertividade e tempestividade dos alertas de queda abaixo dos preços mínimos agropecuários" e "taxa de revisão da capacidade estática de armazenagem" não alcançaram a meta. Em atendimento ao Item 1.3 do Plano de Trabalho - Acompanhar a execução do Plano de Negócios **.2.2.10) PROCESSO SEI Nº. 21200.006742/2023-67.** A Direx tomou conhecimento e se manifestou favorável pelo encaminhamento do Relatório de Acompanhamento do Código de Conduta Ética e Integridade, Relatório COMET SEI Nº 40457573, 4º trimestre 2024, que apresentará as atividades realizadas pela Comissão de Ética da Companhia, especificamente quanto ao cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Conab, em atendimento ao item 10.1 do Plano de Trabalho do Confis – Avaliar a aplicação do código de conduta, a sua disponibilização aos empregados e à administração, bem como a realização de treinamentos periódicos **.2.2.11) PROCESSO SEI Nº. 21200.004939/2024-42.** A Direx tomou conhecimento do OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 5/2025 SEI Nº 40257831, em que o Conselho Fiscal, considerou que “diante da necessidade e na busca de uma solução conjunta das áreas da Companhia, recomenda-se que seja realizada uma reunião, antes das análises da Prestação de Contas Anual, com a Direx e os respectivos conselhos, com o tema contido nos Relatórios 478 e 479/2024”. Na oportunidade, a Direx considerou a data proposta pelos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, que se manifestaram disponíveis na data de 24/02/2025, conjecturando a necessidade de adoção de novas providências, em tempo hábil, antes da Assembleia Geral Ordinária - AGO marcada para o dia 29/04/2025. O Colegiado, após ajustes nas agendas propuseram a data de 27/02/2025 às 9hs, para realização da reunião prévia, da Diretoria junto aos Conselhos Fiscal e de Administração, para alinhamento e busca de solução conjunta sobre os controles internos e as informações contábeis da Companhia, referentes às análises da Prestação de Contas Anual. A Direx ficará no aguardo de confirmação da data proposta.**2.2.12) PROCESSO SEI Nº. 21200.004856/2020-20.** A Direx tomou conhecimento e se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis da Planilha com o Andamento das licitações no âmbito dos Hortomercados - atualizada em 07/02/2025 - SEI Nº [40513666](#) e do Plano de Ação Emergencial nas Unidades Humaitá e Leblon - atualizado em 07/02/2025 - SEI Nº [40513744](#), em atendimento ao Item 12.6 do Plano de Trabalho - tomar conhecimento do Plano de Ação com vistas à regularização das pendências relativas às Unidades Humaitá e Leblon/RJ, até sua conclusão (Trimestral) **.2.2.13) PROCESSO SEI Nº. 21200.005127/2023-33.** A Direx tomou conhecimento e se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis do Relatório Sureg/AL nº 40534580/2025 (40534580), contemplando a atualização das tratativas entre a Conab e a Braskem em busca por novos terrenos para aquisição e construção de uma nova Unidade Armazenadora da Conab em Maceió/AL. Sinteticamente, a Direx pontou que não houve mudanças significativas nas tratativas e que "a busca por terrenos continua acontecendo concomitantemente à mencionada negociação para aquisição do imóvel já edificado".**2.2.14) PROCESSO SEI Nº. 21200.001864/2020-14.** A Direx tomou conhecimento e se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis do Relatório Certidão de Regularidade Fiscal - 40495676; do Relatório Certidões Negativas Suregs - 4º trimestre de 2024 - 40493772 - com a situação das Unidades Regionais sob a ótica da regularidade fiscal junto à Receita Estadual e Municipal; da Consulta CADIN, realizada na data de 06/02/2025 - 40486845 - em situação regular; do Certificado de

Regularidade do FGTS – CRF 40487056 - em situação regular e da Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – SEI Nº 40487063 - com os débitos tributários suspensos, em atendimento ao item 7.1 do Plano de Trabalho - Acompanhar a adimplência a compromissos financeiros, bem como a regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Dívida Ativa da União, CADIN, INSS e FGTS.**2.2.15) PROCESSO SEI Nº. 21200.008125/2023-04.** A Direx tomou conhecimento e se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis do Despacho Sureg/RJ SEI Nº [40544156](#), com a atualização sobre o andamento da regularização dos imóveis Hortomercados Leblon e Humaitá, em atendimento ao item 6.1.2 do Ofício referenciado. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora-Executiva (Diafi)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor-Executivo (Digep)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 19 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 21/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 21/03/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 24/03/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 24/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 24/03/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40757018** e o código CRC **304C3A92**.
